96
AUT.

PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 23
de 11 a 15/05/09.

LEI Nº 091/09

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a FACE – Fundação Apucarana Cidade Educação, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para a FACE - Fundação Apucarana Cidade Educação, contribuição para o exercício de 2009, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade prestará constas semestralmente (julho e dezembro) à Câmara de Vereadores, apresentando documentos comprobatórios das despesas efetuadas e relatórios das atividades do semestre

Art. 3º - Os recursos para fazer face as despesas previstas nesta Lei, estão alocados no Orçamento vigente (Lei nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008) na Secretaria de Desenvolvimento Humano, na funcional programática:- 12.364.0087-2.087.000 – Contribuição à Instituição de Ensino Superior (Face).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroaagem a 1º de maio de 2009, revogadas as disposições.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal